



COMAD Santos-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

## DOCUMENTO DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA ANALISAR AS IMPLICAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 3652/2019

Considerando a **Constituição Federal** que traz, em seu artigo 5º, inciso X, que são **invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o **direito a indenização** pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando a **Lei Federal 8069/90**, que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e em seu Art. 19. Afirma que é **direito da criança** e do adolescente **ser criado e educado no seio de sua família** e, **excepcionalmente, em família substituta**, assegurada a **convivência familiar e comunitária**, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Considerando a **Lei Federal 8080/90** que indica a garantia de saúde como direito, dentre os quais os **direitos sexuais e reprodutivos** (ressaltando que o Brasil é signatário ainda da Declaração e Plataforma de ação da IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER), a **privacidade e sigilo, sem discriminação**;

Considerando a **Lei municipal n.º 1.767 de 1.999**, que institui o **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD)** como órgão consultivo, normativo e deliberativo das políticas públicas sobre drogas no Município de Santos;

Considerando a **Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820**, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os **direitos e deveres dos usuários da saúde**, e em seu Art. 5º define que toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde, garantindo-lhe: II – **o sigilo e a confidencialidade** de todas as informações pessoais, mesmo após a morte, **salvo nos casos de risco à saúde pública**;

Considerando a **Nota Técnica conjunta n.o 01/2016** do Ministério de Desenvolvimento Social e Ministério da Saúde sobre **Diretrizes, Fluxo e Fluxograma** para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos;



COMAD Santos-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

Considerando a Nota pública do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente** (CONANDA) de **repúdio à retirada compulsória de bebês** de mães usuárias de substância psicoativas. 2017.

Considerando a Resolução Normativa n.º 05/2016 do COMAD, que aprova o **Plano Municipal de Política sobre drogas** (em anexo);

Considerando a Resolução Normativa n.º 08/2019 do COMAD, que aprova **as propostas da X Conferência Municipal sobre drogas**;

Considerando a Resolução Normativa n.º 10 /2020 – do COMAD que **Cria o Grupo de Trabalho para analisar as implicações da Lei Municipal nº 3.652, de 12 de Dezembro de 2019**

Em resposta aos dados de 8 meses de implementação da Lei 3652/2019, encaminhados no Ofício SMS 438/2020, e ainda apresentados no Boletim Epidemiológico, o Grupo de Trabalho supracitado, vem se posicionar pela **REVOGAÇÃO DA MESMA**, a partir das seguintes ponderações:

1. O Comad **NÃO** participou da proposição dessa Lei, sequer sendo consultado sobre sua pertinência;
2. Certamente uma **política** deve ser estruturada a partir de números, mas para além deles, na responsabilidade da gestão pública acerca da **garantia de direitos**, em especial, das pessoas em situação de maior vulnerabilidade, e no sentido de **REDUÇÃO DAS BARREIRAS** de acesso ao exercício da participação e garantia da cidadania plena. Dessa forma, entende-se que informações podem ser produzidas a partir de normativas administrativas, sem que seja necessária uma medida legal, que possa **CONSTRANGER TRABALHADORES E AUMENTAR AS BARREIRAS** ao acesso pelo temor das gestantes mais vulnerabilizadas de que o Estado lhes retire seus filhos;



COMAD Santos-SP

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

### 3. A referida Lei:

- a) não indica com **precisão o que considera “EXPOSIÇÃO OU USO”** de drogas, comprometendo imensamente as informações produzidas em sua aplicação;
- b) não indica a **motivação, tramitação, motivos ou usos das informações geradas,**
- c) **não indica fluxo de cuidados e reponsabilidades na articulação de uma rede de cuidados,**
- d) **não aponta nenhum compromisso na implantação de uma rede de cuidados real a ser disponibilizada caso seja identificada qualquer situação que vulnerabilize a mulher e seu filho durante o pré natal, parto ou puerpério.**

4. Dessa forma, em 14 de setembro de 2020, o Comad encaminhou à SMS o Ofício n.o24/2020, alertando aos riscos da Lei de:

- a) **AMPLIAR DE BARREIRAS DE ACESSO,**
- b) **CONSTRANGER O EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CONSONÂNCIA COM O SUS,**
- c) **CERCEADOR DE DIREITOS,**
- d) **REPRODUZIR A LÓGICA PUNITIVISTA E HIGIENISTA.**

5. Consideramos **AINDA AGRAVANTE QUE** o Município ainda não tenha tomado nenhuma providência para a implantação de serviço de acolhimento a essas mulheres e seus filhos, **não obstante:**

- a) já conste a necessidade e previsão de implantação de **CASA DA GESTANTE/UNIDADE DE ACOLHIMENTO** no **Plano Municipal de Políticas sobre drogas (desde 2016);**
- b) já conste a necessidade e previsão de implantação de **CASA DA GESTANTE/UNIDADE DE ACOLHIMENTO** no **Plano Decenal da Primeira Infância (vencido em 2019);**



COMAD Santos-SP

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

- c) o Município de Santos, em **adesão ao Programa Crack** é possível vencer, **TENHA AINDA recebido recursos para implantação** de 2 a 3<sup>1</sup> **Unidades de Acolhimento** (unidades previstas no fluxograma da referida nota técnica para o acolhimento dessa demanda), **sem implantar NENHUM DOS SERVIÇOS PACTUADOS**.
6. Dos dados apresentados no Ofício 438 e no Boletim Epidemiológico de Santos, Edição 2 de 2020, vimos questionar:
- a) Se dos 35 casos considerados oriundos de notificação compulsória dos serviços 21 foram por meio da busca ativa do setor de vigilância, a SMS considera que a Lei tem sido eficiente para gerar informações?
  - b) Se os casos notificados se concentram em serviços públicos, sabendo que a dependência do SUS perpassa por cerca de 35% da população do Município, é possível que haja um viés de classe nas informações produzidas?
  - c) A SMS considera o risco de estigmatização das mulheres negras, especialmente aquelas moradoras dos morros e zona noroeste, que podem ter sua via sob maior vigília que nas regiões mais abastadas da cidade?
  - d) Realizou-se busca ativa em serviços privados?
  - e) Algum estabelecimento foi multado, conforme previsto na Lei?
  - f) Quanto à menção ao medicamento psiquiátrico quietiapina, que não é uma droga de abuso, mas um medicamento prescrito: houve erro sobre o nome da substância, ou o município também notificará as demais drogas psiquiátricas prescritas como antidepressivos, antipsicóticos, benzodiazepínicos e outros?
  - g) Quando às necessidades de internação, estas se fizeram a partir da relação com o consumo de drogas ou de outras questões clínicas?
  - h) Quanto aos números fornecidos pelo programa de recém nascidos de risco: se o município já dispõe desses indicadores, por que mesmo foi necessário uma Lei que notifica compulsoriamente gestantes em uso de drogas?
  - i) O Município considera adequado cotejar informações oriundas da ficha de notificação compulsória que trabalha com o vago conceito de “exposição ou uso” de drogas e as demais oriundas do programa de recém nascidos de risco, que trabalha com o conceito de “uso abusivo”?;
  - j) Se já existe um protocolo e uma linha de cuidado dos recém nascidos de risco, nos quais foram incluídos, conforme indica o Boletim Epidemiológico, os filhos das gestantes usuárias de álcool e ou drogas, que serão também acompanhados no seu desenvolvimento e estimulação precoce juntamente com a equipe multiprofissional do CER II- Centro

---

<sup>1</sup> Números a serem esclarecidos pela Prefeitura, já que o Município recebeu entre 2011 e 2016 R\$900.000,00 para qualificação e ampliação da rede de saúde para pessoas com problemas com drogas e nenhuma ação foi realizada (Fonte – sítio eletrônico do fundo nacional de saúde).



COMAD Santos-SP

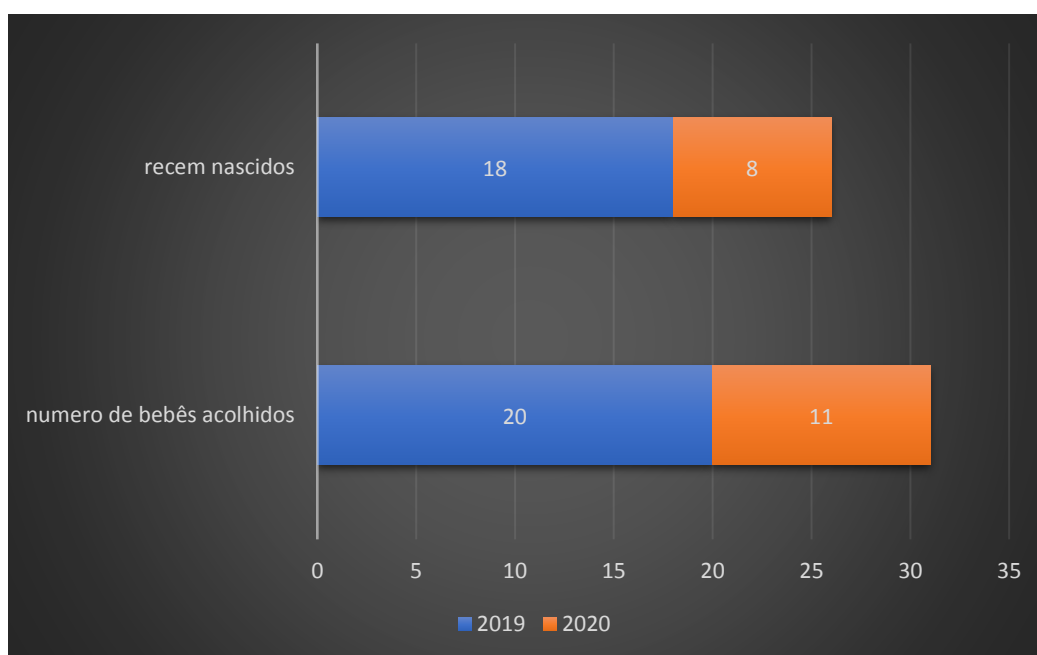
## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

Especializado de Reabilitação da SMS, poderia esclarecer qual é o cuidado feito às mães desse programa?

7. Para fins de contribuição com o efetivo cuidado das mulheres gestantes vulnerabilizadas em uso de drogas, junto de seus filhos, o GT recolheu junto à Vara da Infância e Juventude de Santos, informações (Gráficos abaixo) acerca de indicadores que julgamos relevantes, por se tratarem de situações limite/mais graves – onde o afastamento dos bebês foi deferido, por conta de problemas com uso de drogas, expressando a insuficiência de políticas e redes de apoio às famílias, e que, não exporiam essas mulheres em fichas de saúde, nem tampouco em sua caderneta de pre natal. Entendemos que tais dados são suficientes, há tempos, para justificar a necessidade de diretrizes e fluxos definidos, além da implantação de serviços de acolhimento que visem impactar de forma a **reduzir o indicador de afastamentos ou adoções das crianças** por motivos de problemas com drogas dos pais, **apoando suas mães, com todo o suporte necessário e previsto** em âmbito nacional e municipal. Todos os gráficos dizem de situações de afastamento dos filhos, sob justificativa do uso de drogas pelas mães:

**Gráfico 1. Comparativo do número de bebês recém nascidos, pelos bebês acolhidos, por ano**



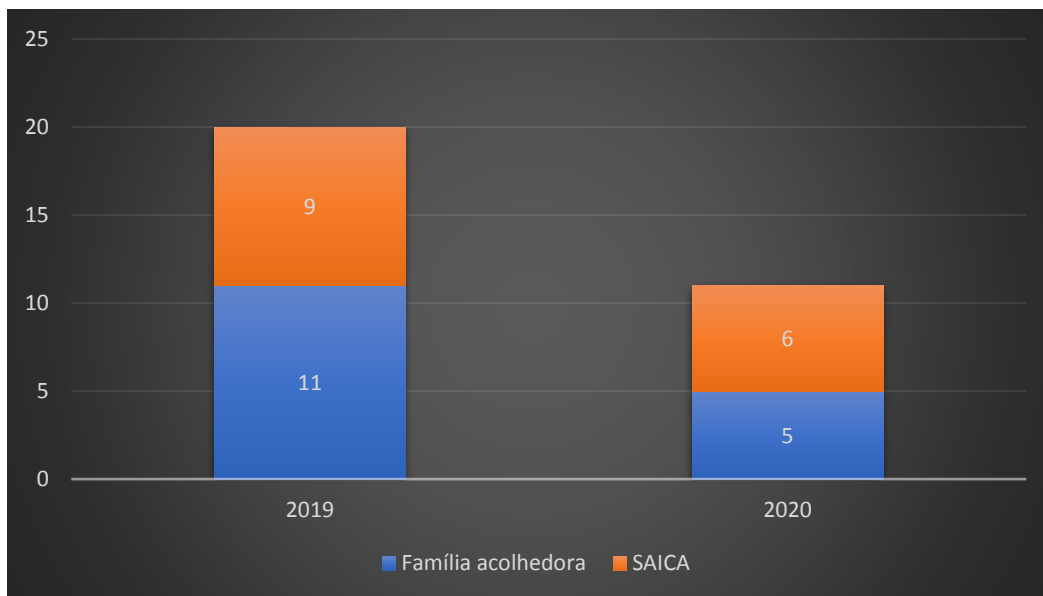


COMAD Santos-SP

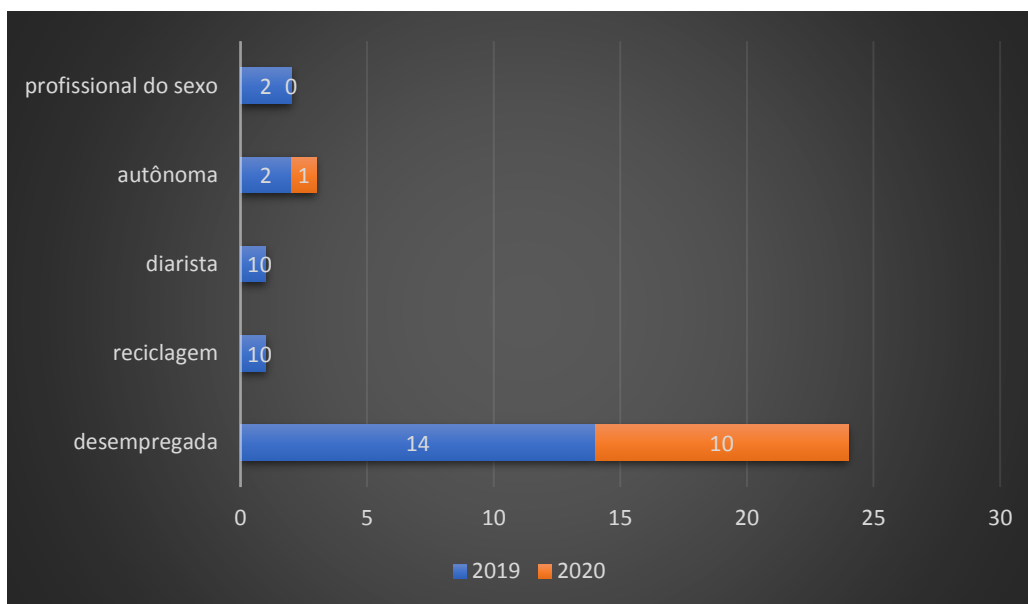
## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

**Gráfico 2. Número de bebês por tipo de acolhimento, por ano**



**Gráfico 3. Número de bebês acolhidos, por renda/ocupação da mãe**



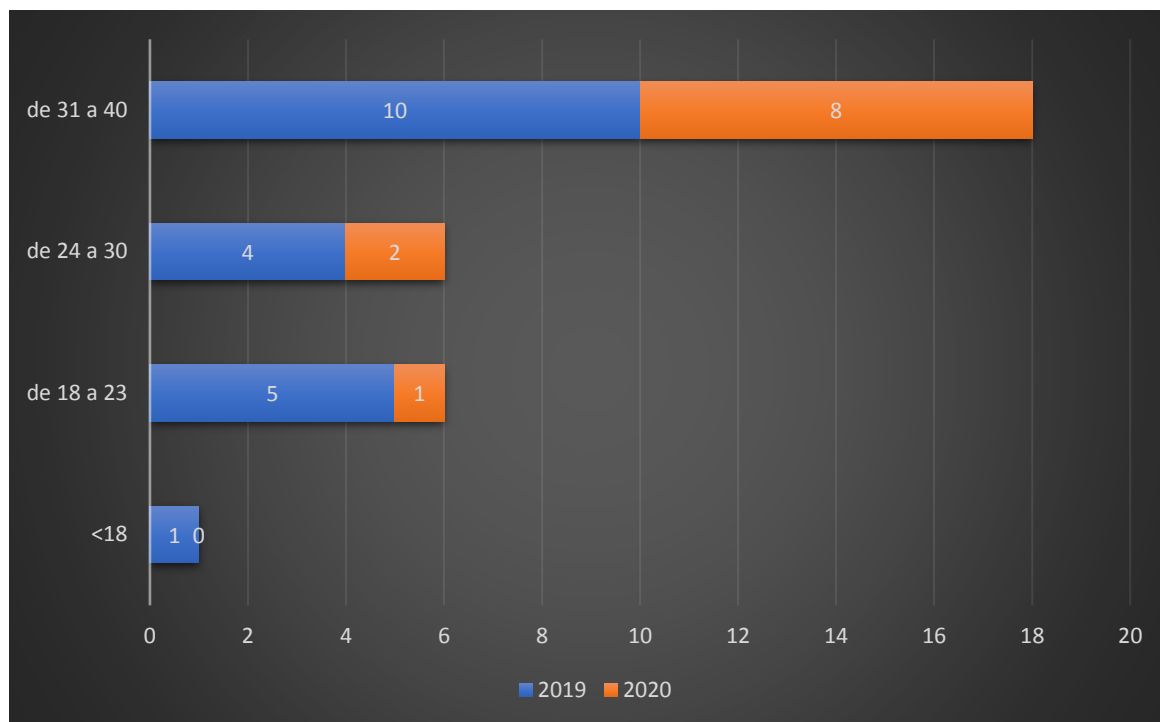


COMAD Santos-SP

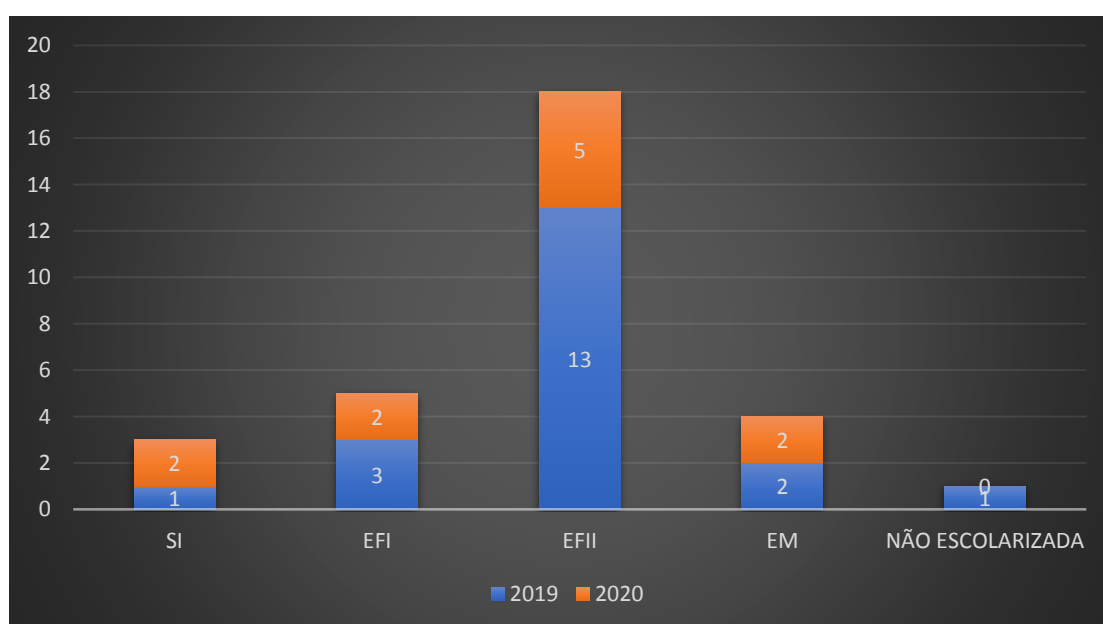
## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

**Gráfico 4. Número de bebês acolhidos, por idade materna, por ano**



**Gráfico 5. Número de bebês acolhidos, por nível de escolaridade materna, por ano**





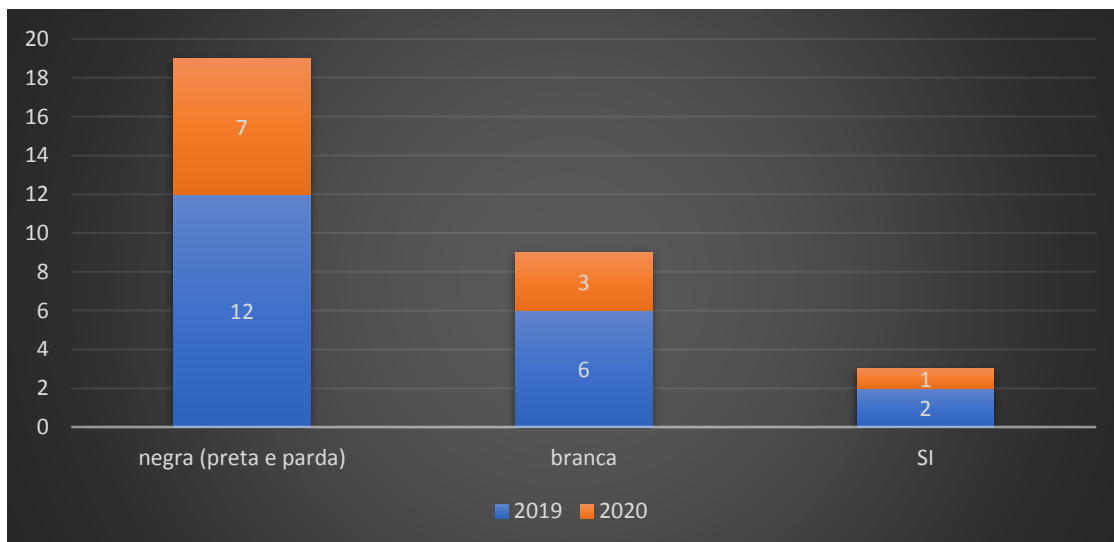


COMAD Santos-SP

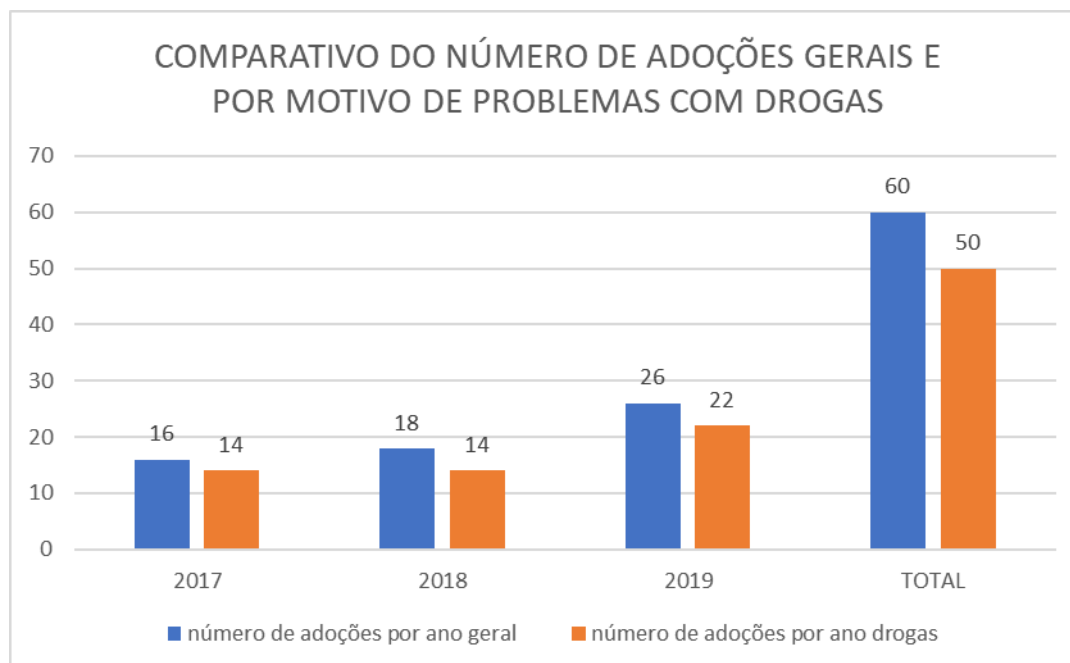
## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

**Gráfico 6. Número de bebês acolhidos, por cor materna, por ano**



**Gráfico 7. Comparativo do número de adoções de crianças, justificada por problemas por drogas pelos pais, sobre o número total de adoções no município de Santos.**





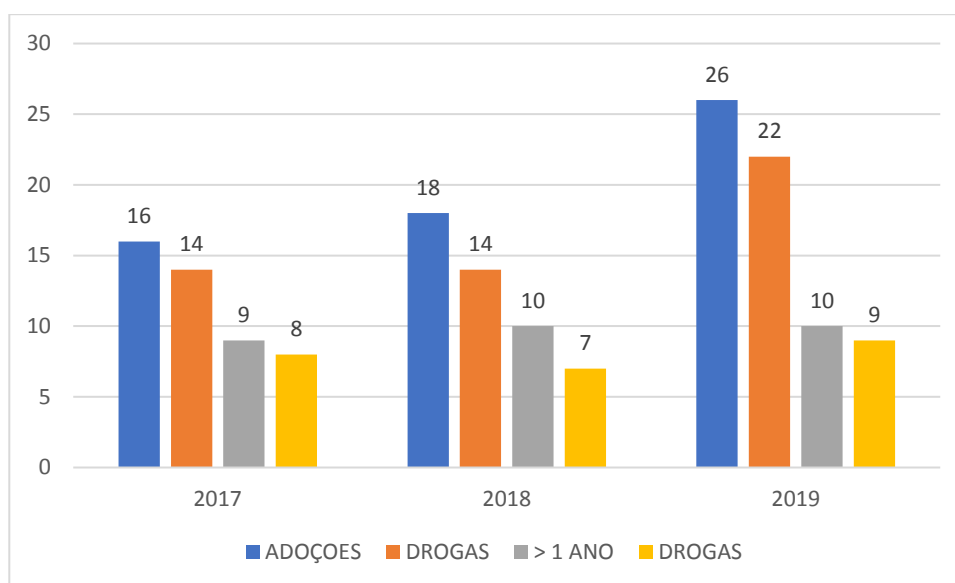


COMAD Santos-SP

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

**Gráfico 8. Comparativo dos casos gerais de adoções e dos motivados por problemas relacionados ao uso de drogas - destaque para crianças menores de 1 ano**



**Fonte: Vara da infância e juventude de Santos**

8. Consideramos os **indicadores acima de extremamente relevante**, já que parte de situações já encaminhadas, sendo as adoções consideradas **medidas excepcionais e irrevogáveis**, representando que foram **esgotados outros recursos**.
9. Se nos pautarmos pela **NOTA TÉCNICA CONJUNTA 01/2016** dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e combate à fome (nomenclatura à época), há uma direção clara na assistência a essas mulheres e seus filhos no sentido da responsabilidade do Estado em **garantir seus direitos**, dentre os quais, **à convivência familiar e comunitária, evitando decisões precipitadas**, que tratam mães e filhos como objetos, sem a inclusão de ambos em serviços e programas de proteção, apoio e promoção (art. 23 ECA);
10. Considerando a necessidade de **superação das violações** crescentes em torno a temática de retirada da guarda de filhos de **mulheres em situação de vulnerabilidades associadas ao uso de drogas**, a modificação do art. 19 do ECA pelo **Marco Legal da primeira infância** (Lei 13257/2016), visou responder ao já indicado no **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes**, que destacava que a **retirada de sua família traz repercussões profundas para a criança e toda a família**.
11. A referida Nota Técnica indica a necessidade de esforços para **eliminação das barreiras de acesso**, efeitos do **machismo** e do **proibicionismo**, devendo as políticas locais ampliar os

Rua XV de Novembro, 183 – Centro – Santos / SP – CEP 11010-151 Telefone:  
(13) 3271-2377 – comad@santos.sp.gov.br

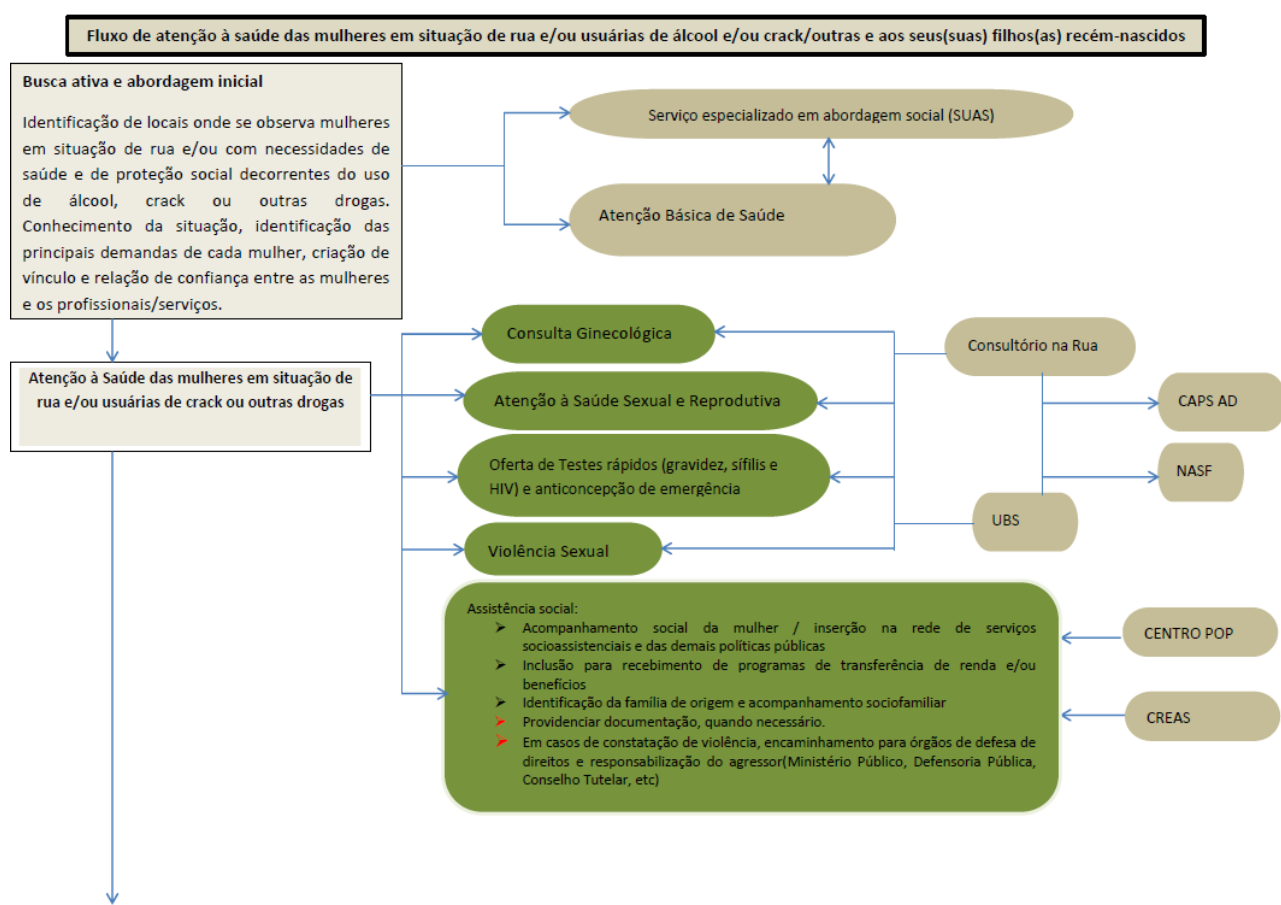


# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

acessos no tocante a medidas preventivas à planificação familiar, suporte ao amadurecimento das decisões acerca da gravidez, gestão e da própria guarda dos filhos, evitando o rompimento futuro de vínculos;

12. Propomos então que o município siga o fluxo previsto em tal normativa (Figuras abaixo), implantando para seu êxito a unidade de acolhimento para atendimento às mães em situação de tal necessidade.

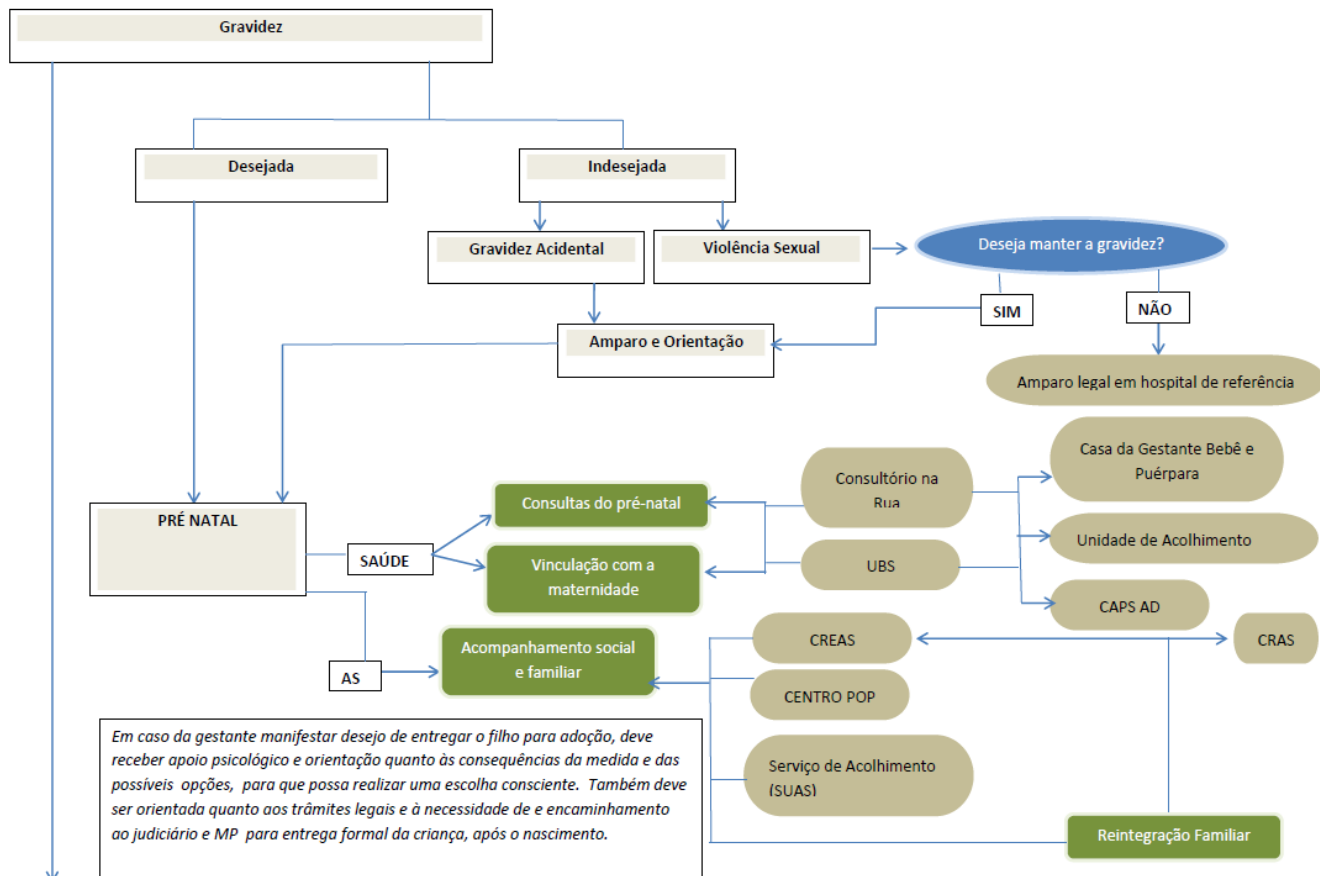




COMAD Santos-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

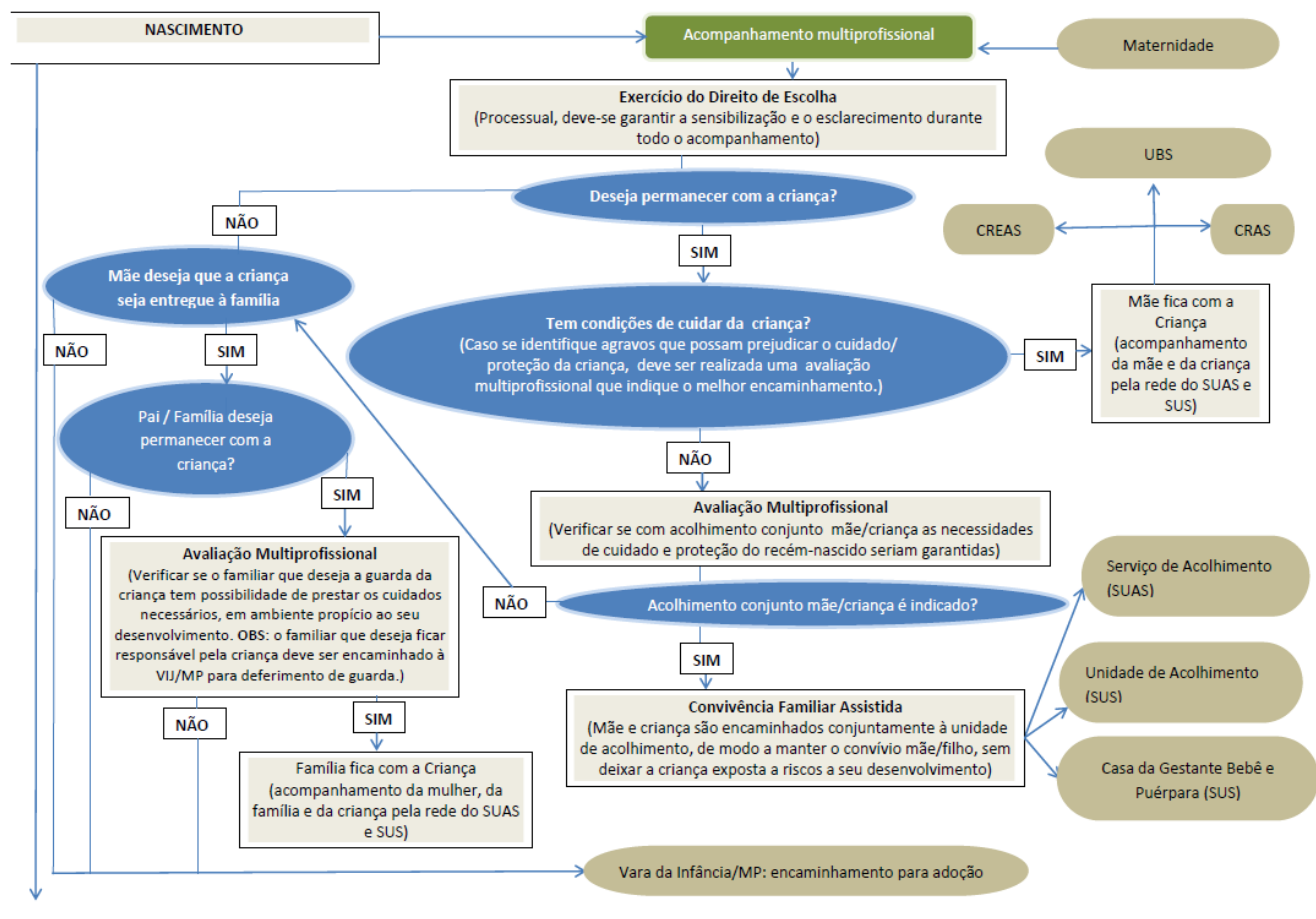




COMAD Santos-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.

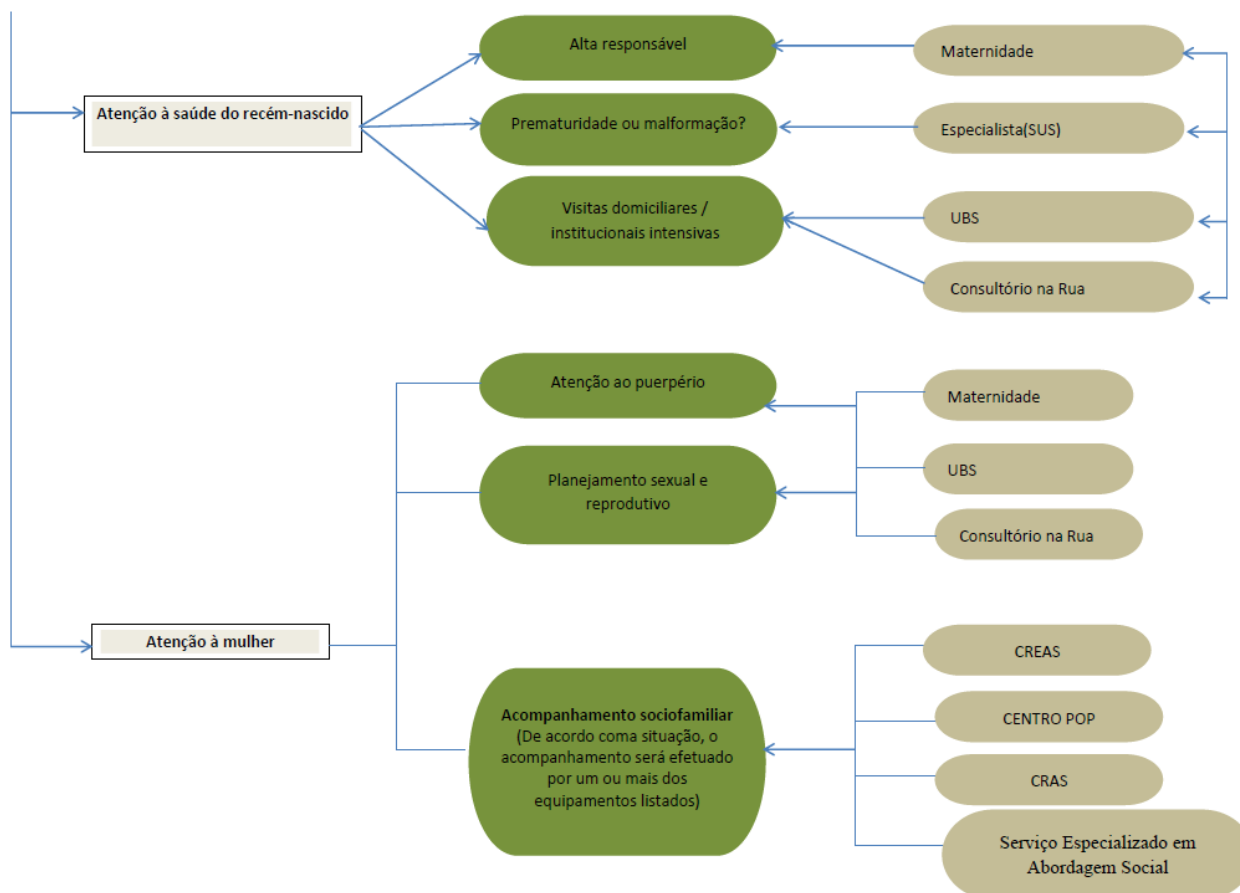




COMAD Santos-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal n. 1767, de 11 de Junho de 1999,  
Alterada pela Lei Municipal n. 2984, de 25 de abril de 2014, Alterada  
pela Lei Municipal n.º 2987, de 14 de maio de 2014.  
Alterada pela Lei Municipal nº 3.635, de 02 de dezembro de 2019.



13. Solicitamos ainda, as medidas para a revogação da Lei Municipal 3652/2019, que certamente acaba por **ferir todos os princípios aqui elencados, constrangendo profissionais e serviços**, e potencial **AMPLIADORA DAS BARREIRAS JÁ EXISTENTES**.

Cordialmente,

**Luciana Togni de Lima e Silva Surjus**

**Presidente do COMAD**